



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5606, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Apoio ao Esporte de Pirapora do Bom Jesus, Nomeação dos Membros do Conselho Diretor e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 612, de 16 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.136, de 22 de dezembro de 2017, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, tem como objetivo arrecadar recursos e gerar receitas para serem empregadas exclusivamente na implantação, no aprimoramento e no desempenho das diversas modalidades esportivas, e seus eventos a serem realizados pelo município.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Esporte tem como domicílio fiscal na Rua Siqueira Campos, nº 01, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP 06550-000.

Art. 3º O Fundo deverá ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Esporte, de Pirapora do Bom Jesus:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – patrocínios;

III – auxílios, subvenções ou contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

IV – recursos de eventos esportivos ou de outras naturezas, realizados pelo Fundo de Esporte, em próprios municipais ou particulares, com cobrança de ingresso;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

V – recursos oriundos do uso remunerado, a qualquer título, dos corpos estáveis, espaços públicos em geral, ginásio, teatros, observada a legislação própria;

VI – recursos provenientes de direitos promocionais de eventos esportivos, realizados no Município, ainda que com o auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VII – renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer modalidade, esportiva, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados a matérias jornalísticas para reportagens;

VIII – arrecadação de preços públicos, originários da prestação de serviços pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer, quando possível;

IX – valores angariados em eventos ou promoções realizados por quaisquer das modalidades esportivas, ou seus responsáveis;

X – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

XI – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

XII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, inclusive direitos de transmissão por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

XIII – os recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da Municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, “out doors”, faixas, luminosos e todos os do gênero, observada a legislação pertinente;

XIV – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados.

§1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao “Fundo de Apoio ao



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Esporte”, de Pirapora do Bom Jesus, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças do Município.

§2º - Toda e qualquer receitas do “Fundo de Apoio ao Esporte”, de Pirapora do Bom Jesus, constituída por quaisquer das formas especificados nos incisos “I” e “II” deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente, feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 5º - O doador, o contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao “Fundo de Apoio ao Esporte”, de que cuida esta Lei, de forma:

I – esporádica: assim entendida aquela doação ou contribuição repassada um única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica: que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilizado para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – permanente: como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva ou evento de lazer e recreação, durante uma ou mais temporadas.

Parágrafo Único – Excetuando-se o disposto no inciso “I” deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender às despesas do determinado tipo de esporte, coletivo ou individual ou determinado evento esportivo.

Art. 6º - A critério do doador, do contribuinte ou do patrocinador, o numerário repassado poderá ser empregado de modo:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

I – permanente, por período certo, para determinada atividade ou modalidade esportiva, de prática ou coletiva, ou

II – periódica para satisfazer a realização de determinado evento específico, certo, de natureza esporádica.

Art. 7º - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, o doador, contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

I – a indicação, clara e precisa, da modalidade esportiva ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II – o valor a ser dispendido com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;

III – outras informações que reputar convenientes; e

IV – a expressa concordância ao disposto neste Decreto.

Art. 8º O Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte será o Secretário Municipal de Esporte **LUCIANO FREDERICO PONTES**, portador da cédula de identidade RG nº 21.210.770-7 SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob nº 083.979.058-98, que representará o Fundo perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ.

§1º - Fica designada Tesoureira do Fundo de Apoio ao Esporte a Sra. **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.248.644-6 SSP/SP, inscrita do CPF/MF sob nº 246.666.748-70, ocupante do cargo efetivo de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§2º - É atribuição legal da Tesoureira do Fundo de Apoio ao Esporte, a responsabilidade conjunta com o gestor designado no caput do presente artigo a gestão contábil do Fundo Municipal do Esporte de Pirapora do Bom Jesus, inclusive para emitir e assinar cheques por meio físico ou eletrônico.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

Art. 9º - O "Fundo de Apoio ao Esporte" de Pirapora do Bom Jesus, será administrado por Conselho Diretor composto dos membros nomeados, a saber:

- **Presidente**

LUCIANO FREDERICO PONTES - RG nº 21.210.770-7

- **Membro representando a Secretaria de Saúde**

WASHINGTON NILTON NOBREGA DE JESUS - RG nº 21.567.741-9

- **Membro representando a Secretaria de Educação**

FÁBIO RIVELINO RODRIGUES - RG nº 21.761.388-3

- **Membro representante dos Professores de Educação Física**

JOÃO CARLOS GIL RODRIGUES - RG nº 21.211.384-7

Membro representando a entidade esportiva EQUIPE VENENO DA COBRA

FELIPE ALVES DE SOUZA - RG nº 36.888.175-1

Membro representante dos Técnicos de Futsal de Pirapora do Bom Jesus

CARLOS ALBERTO SOLDADO - RG nº 19.432.526-X

§ Único - Os membros exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 10 - Para a realização de serviços de ordem burocrática, atinentes ao Fundo, serão designados servidores, por ato do Prefeito, mediante solicitação do Presidente do conselho Diretor.

§ único - Dentre os servidores designados para compor o Conselho Diretor, o Presidente indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Diretor:



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

I - deliberar sobre o emprego do numerário disponível no Fundo de Apoio ao Esporte de Pirapora do Bom Jesus, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo, do Município, sempre sob a orientação da Secretaria de Finanças;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições de cooperação técnica;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo;

VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

§ Único - Os saldos por acaso existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 14 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidade estranhas às atividades esportiva, bem como remanejamento para outros fins.

Art. 15 - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 16 - O Fundo de Apoio ao Esporte deverá ter contabilidade própria e manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de dezembro de 2019.

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 386/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL**